ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022.
Assunto: Institui o Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022 que dispõe sobre a instituição do auxílio tecnológico educacional para o desenvolvimento das atividades remotas e tecnológicas aos profissionais da educação.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1° da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei visa fomentar a o fomento da qualificação e eficiência dos profissionais da educação, em especial, do magistério, havendo interesse público secundário no presente incentivo.

Em que pese à nobre intenção do legislador municipal em aditivar o parágrafo 6º ao art. 1º do presente PL, há razões para o veto deste dispositivo, uma vez que a norma viola a regra de custeio tripartite conforme inteligência da norma constitucional do art. 195 da Constituição da República.

A norma não explicita o princípio da prévia fonte de custeio, princípio que estabelece a necessidade de que, para criação ou majoração de benefícios ou serviços à seguridade social, tenham a clara e objetiva indicação da forma de custeio de como o auxílio aos inativos, no caso concreto do PL, serão financiados.

A expressa indicação da fonte de custeio é necessário à apuração dos custos, importante para prognose do desempenho financeiro do MACAEPREV.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **tendo em vista vício de legalidade e inconstitucionalidade, tão somente por ofensa a regra da indicação da fonte de custeio, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº -018/2022, NO QUE TANGE AO PARÁGRAFO 6º DO ART. 1º DO PL.**

Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO